

**MENSAGEM Nº 018/2021**

Exmos. Vereadores,

Encaminhamos em anexo projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 13.096/2019, que Institui o Abono Fardamento aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal” e dá outras providências.

A lei 13.096/2019, que Institui Abono fardamento aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal, aprovada por essa Casa Legislativa, representou um grande avanço para o efetivo da Guarda Municipal de Uberaba.

Ocorre que, na prática constatou-se a necessidade de modificação e/ou acréscimo dos seguintes regramentos, como passamos a discorrer.

A imposição de compra de peças básicas de uniforme em estabelecimentos previamente credenciados pela Secretaria de Defesa Social – SDS, gerou, em tese, prejuízos, posto que apenas uma empresa se apresentou para credenciamento junto ao Município, tendo sido verificado que os preços praticados por essa credenciada estavam bem acima dos preços de outras empresas. A autorização de aquisição em outros estabelecimentos não credenciados previamente pela SDS, possibilitará ao Guarda Municipal comprar mais itens, representando, por certo, economia ao Erário.

O acréscimo do termo de referência para definição dos parâmetros básicos para a confecção faz-se necessário para permitir o nível de precisão adequado para caracterizar o objeto.

Também, foram acrescentados itens no §4º, do art. 2º, como integrantes das peças básicas do uniforme, necessários ao desempenho das atribuições funcionais dos Guardas Municipais.

Necessário também, acrescentar as disposições do §5º, do art. 2º, que autoriza os servidores da Seção de Inteligência, adquirir peças de vestimenta e equipamentos descaracterizados para o desempenho das suas funções diferenciadas.

Apresentamos também nova redação ao art. 3º, da Lei 13.096/2019, substituindo o termo “e recibos” por “ou recibos”, o que possibilitará ao Guarda Municipal apresentar recibos de costureiras, que realizam ajustes nos uniformes, costuras de insígnias e florões de boina, por exemplo, despesas essas custeadas atualmente pelos Guardas Municipais.

Finalmente, faz necessário, acrescentar disposições no art. 4º, através § 2º, permitindo o pagamento de nova parcela do abono fardamento para aquisição de novas peças de uniforme, diferentes das utilizadas pela guarda em geral, quando forem criados grupos especializados, mediante solicitação do comando da Guarda Municipal.

Pelo exposto, solicitamos aos Ilustres Vereadores, que aprovem a matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de março de 2021.

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

---

**PROJETO DE LEI Nº 265/2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 13.096/2019, que “Institui o Abono Fardamento aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal” e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 13.096, de 06 de agosto de 2019, que "Institui Abono fardamento aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** (.....)

*§ 1º - A compra das peças básicas de uniforme a que se refere esta Lei deve ser efetuada de forma pessoal e exclusiva pelo Guarda Municipal. (NR = NOVA REDAÇÃO)*

*§ 2º - Os parâmetros básicos para confecção, comercialização e aquisição dos uniformes são estabelecidos pela Secretaria de Defesa Social – SDS, através do Termo de Referência. (NR)*

*§ 4º - (.....)*

*VIII – Apito trinado de trânsito; (NR)*

*IV – Capacete de motociclista; (NR)*

*X – Óculos de Proteção; (NR)*

*XI – Joelheira e cotoveleira de proteção. (NR)*

*§ 5º - Os servidores lotados na Seção de Inteligência podem adquirir peças de vestimenta e equipamentos descaracterizados característicos de suas funções; (AC = ACRESCENTADO)*

**Art. 3º** - No prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do abono de que trata a presente Lei, o Guarda Municipal beneficiado deve prestar contas à Chefia Imediata, mediante apresentação de relatório, acompanhado de documentos fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa; (NR)

**Art. 4º** (.....)

*§ 1º - As despesas excedentes ao valor do auxílio, em nenhuma hipótese, devem ser reembolsadas.” (NR)*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de março de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Defesa Social

---

Emenda nº. 01

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 265/2021

Modifica termos do mencionado projeto de lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)**

***Parágrafo Único - As despesas excedentes ao valor do auxílio, em nenhuma hipótese, devem ser reembolsadas.”(NR)***

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Uberaba, 12 de abril de 2021.

**Caio Godoi**  
**Vereador/Líder do Prefeito**

**Art. 4º (.....)**

**§ 1º - As despesas excedentes ao valor do auxílio, em nenhuma hipótese, devem ser reembolsadas.”(NR)**

#### **Justificativa**

A fim de adequar a presente proposição para a redação correta, indico a alteração do §1º para parágrafo único no art. 4º, a teor do inciso III, art. 10º da LC 95/98.

Emenda nº. 02

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 265/2021

Revoga termos do mencionado projeto de lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (REVOGADO)”**

*Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Uberaba, 12 de abril de 2021.*

**Ismar Marão**  
**Vereador/Presidente**  
**Autor**

**Caio Godoi**  
**Vereador/Líder do Prefeito**

---

Emenda nº. 04

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 265/2021

Suprime termos do mencionado projeto de lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º (.....)*

*(...)*

*§ 5º - (SUPRIMIDO)"*

*Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Uberaba, 12 de abril de 2021.*

**Ismar Marão**  
**Vereador/Presidente**  
**Autor**

**Caio Godoi**  
**Vereador/Líder do Prefeito**

---

Emenda nº. 05

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 265/2021

Modifica termos do mencionado projeto de lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º (.....)**

**(...)**

***§2º - Os parâmetros básicos para confecção, comercialização e aquisição dos uniformes devem ser estabelecidos pelo regulamento de uniformes e insígnias da Guarda Municipal de Uberaba - GMU.***

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Uberaba, 19 de abril de 2021.

**Caio Godoi**  
**Vereador/Líder do Prefeito**

---



Emenda nº. 06

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 265/2021

Suprime o § 4º e seus incisos do artigo 2º do mencionado projeto de lei em análise.

*"Art. 2º (...)*

*(...)*

*§ 4º - (SUPRIMIDO)*

*VIII – (SUPRIMIDO)*

*IV – (SUPRIMIDO)*

*X – (SUPRIMIDO)*

*XI – - (SUPRIMIDO)"*

*Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Uberaba, 19 de abril de 2021.*

**Caio Godoi**  
**Vereador/Líder do Prefeito**